



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 876, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Altera o § 3º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Leme, de suas Autarquias e Fundações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 3º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O acúmulo de cargos públicos autorizado pela Constituição Federal será disciplinado em Decreto, permitida, se houver compatibilidade de horários e respeitado o teto remuneratório fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

I – A de dois cargos de professor;

II – A de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III – A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de março de 2023.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES